



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 8/2026

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIAIS EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DESTINADOS PRIORITARIAMENTE AO ACOLHIMENTO, À INCLUSÃO E AO BEM-ESTAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Mogi Mirim, diretrizes para a implantação de Espaços Sensoriais em praças, parques e demais áreas públicas de lazer, com a finalidade de promover o acolhimento, a acessibilidade, a inclusão social e o bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem prejuízo do atendimento a outras pessoas com disfunções sensoriais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Espaço Sensorial o ambiente planejado e estruturado para oferecer estímulos sensoriais controlados – ou a redução deles – contribuindo para o equilíbrio emocional, o desenvolvimento sensorial e a permanência segura de pessoas com TEA em espaços públicos.

Art. 3º Os Espaços Sensoriais poderão observar, sempre que possível, as seguintes diretrizes técnicas e conceituais:

I – segurança, mediante a utilização de materiais atóxicos, superfícies macias ou amortecedoras de impacto e a ausência de quinas, arestas ou elementos pontiagudos;

II – estimulação sensorial adequada, contemplando, de forma integrada ou seletiva:

a) estímulos táteis, como texturas variadas, jardins sensoriais ou pisos diferenciados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

b) estímulos visuais, com cores suaves, iluminação controlada e elementos visuais de baixa intensidade;

c) estímulos auditivos moderados, como sons naturais, fontes de água ou dispositivos sonoros de baixa intensidade;

d) estímulos olfativos, por meio da utilização de plantas aromáticas;

e) estímulos proprioceptivos e vestibulares, com equipamentos que favoreçam o movimento, o equilíbrio e a coordenação;

III – acessibilidade universal, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050;

IV – promoção da convivência e da inclusão, incentivando a interação entre pessoas com e sem deficiência, de forma integrada ao espaço urbano.

Art. 4º A implantação dos Espaços Sensoriais poderá ocorrer de forma gradual, considerando-se, preferencialmente:

I – praças e parques de maior circulação de pessoas;

II – regiões com maior demanda por equipamentos públicos inclusivos;

III – locais indicados por estudos técnicos, consultas públicas ou por entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo **poderá**, observada a conveniência e a oportunidade administrativa, firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades representativas das pessoas com deficiência, órgãos públicos e iniciativa privada, visando à elaboração de projetos, ações educativas e à manutenção dos espaços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 6º A implantação dos Espaços Sensoriais deverá respeitar as normas de acessibilidade, segurança, sustentabilidade ambiental e recomendações técnicas de profissionais especializados, preservada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 7º Fica instituído o Programa Municipal de Praças Inclusivas, com a finalidade de incentivar a ampliação progressiva de espaços públicos acessíveis e sensoriais no Município de Mogi Mirim.

Art. 8º As ações decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, quando existentes, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente, não implicando criação automática de despesas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 05 de fevereiro de 2026.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e permanentes para a promoção efetiva da inclusão, da acessibilidade e do acolhimento de pessoas com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** nos espaços públicos de lazer do Município de Mogi Mirim, reconhecendo a necessidade de ambientes urbanos que respeitem as particularidades sensoriais e assegurem condições adequadas de convivência, bem-estar e participação social.

Trata-se de iniciativa de natureza programática e orientadora, que não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo nem acarreta a criação automática de despesas, preservando integralmente o princípio da separação dos poderes e afastando qualquer alegação de vício de iniciativa ou de inconstitucionalidade formal ou material.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da inclusão social e da promoção do bem-estar coletivo, além de harmonizar-se com a legislação federal de proteção aos direitos das pessoas com deficiência, reafirmando o compromisso do Município com políticas públicas inclusivas e humanizadas.

Dessa forma, ao incentivar a criação de espaços urbanos mais acessíveis, acolhedores e sensorialmente adequados, o Município de Mogi Mirim avança na consolidação de uma cidade mais justa, inclusiva e sensível à diversidade humana, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 05 de fevereiro de 2026.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:268/2026 - 05/02/2026 - 12:09 - CZ4W-1S92-71H8-8V5V



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CZ4W1S9271H88V5V>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CZ4W-1S92-71H8-8V5V

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:268/2026 - 05/02/2026 - 12:09 - CZ4W-1S92-71H8-8V5V